



Resolução 005/2020/PPGET/FAIND

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade, no uso de suas atribuições, na forma da Portaria/RTR nº. 170, de 15 de fevereiro de 2019, considerando a decisão da Comissão de Bolsas do PPGET e a Portaria CAPES no 76, de 14 de abril de 2010, **resolve**:

Aprovar as seguintes normas para distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa de Pós-graduação em Educação e Territorialidade.

REGIMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E TERRITORIALIDADE-PPGET

A política de concessão de bolsas do PPGET tem por objetivo garantir a permanência dos acadêmicos durante o período do mestrado, de forma a permitir a efetivação a bom termo dos projetos de pesquisa e a defesa da dissertação de mestrados dentro dos prazos estipulados pela CAPES. Em virtude dos graves cortes de recursos por parte das agências de fomento, é uma política pública complementar à dinâmica de alternância, para os casos de ausência de renda (no lote, relações de trabalho, etc...) e de reconhecida vulnerabilidade social.

REQUISITOS ELIMINATÓRIOS

Art. 1º Serão considerados eliminatórios os requisitos estabelecidos no regulamento geral da Pós-Graduação da UFGD e/ou órgãos de fomento que concedem as bolsas de estudo.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 2º Satisfeitas às condições a que se referem o artigo anterior, poderão candidatar-se a bolsas todos os estudantes regularmente matriculados no Programa e que estejam em dia com os prazos definidos pelo mesmo.

Art. 3º Serão eliminados, desde logo, os candidatos que não obtiveram, até o momento da distribuição de bolsas, o conceito mínimo “C” nas disciplinas cursadas.



REQUISITOS PARA OS BOLSISTAS

Art. 4º Os candidatos bolsistas deverão atender a todos os requisitos fixados pelas agências de fomento que concedem as bolsas do PPGET

Art. 5º Além dos requisitos próprios de cada agência, para a concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á:

I - dedicação integral às atividades do PPGET;

II - quando possuir vínculo empregatício ou quaisquer atividade de geração de renda, o candidato deverá estar liberado das atividades profissionais, sem vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, com o conceito mínimo “C” nas disciplinas cursadas ao longo da vigência da bolsa; bem como o cumprimento dos prazos referente ao desenvolvimento da pesquisa e dissertação.

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a UFGD;

V - realizar estágio docência, conforme normas das agências de fomento e da UFGD;

VI - não acumular bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa de agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, de empresa pública ou privada, exceto em caso de auxílio com caráter assistencial.

Art. 6º. O candidato que possuir vínculo empregatício deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do termo de compromisso, documento que comprove sua desvinculação a partir da data de vigência da bolsa, caso contrário será imediatamente desclassificado.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 7º. A seleção para concessão de bolsas do PPGET será anual, por meio de edital, realizada no mês de março, salvo situações de força maior, com homologação do resultado publicado até o 15.º (décimo quinto) dia, com classificação em ordem decrescente; ou por meio de edital específico de órgão de fomento

§ 1º - será mantida, para fins de aplicação em concessões posteriores, uma lista de espera, de validade de um ano, com os nomes remanescentes de candidatos classificados.

Art. 8º Os critérios mínimos para seleção deverão contemplar os itens:

I – Desempenho acadêmico (ranqueamento na seleção e Lattes);

II – Perfil socioeconômico (renda familiar e situação de maternidade, considerando número de dependentes até 7 anos) e

III – Disponibilidade de assumir atividades de representação estudantil



Art. 9º. Os resultados dos processos de seleção de bolsistas terão validade por 1 (um) ano a contar da data de sua homologação.

DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 10º A bolsa de mestrado será concedida por 12 meses, com possibilidade de renovação, considerando a relação entre oferta de bolsas e demanda.

EXIGÊNCIAS PARA A MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 11º. Para a manutenção da bolsa, o mestrando deverá corresponder aos requisitos estipulados pela instituição concedente;

Art. 12º. O desempenho acadêmico de excelência por parte dos bolsistas é prioritário, devendo ser observados os seguintes aspectos.

I – a média geral obtida nas disciplinas cursadas deverá ser preferencialmente no mínimo B, excepcionalmente, poderá ser aceito conceito igual a C sujeito a avaliação da comissão.

II – o desenvolvimento das atividades exigidas pelo PPGET, tais como: palestras, conferências e congressos, apoio a demandas administrativas, como representação em instâncias da FAIND, apoio ao Coleta Capes, etc., conforme calendário acadêmico ou informações e orientações via site, e-mails, dentre outros meios de divulgação.

III - Publicação de, no mínimo, um artigo em revista científica, em autoria ou co-autoria com professor do programa.

IV- Participar como ouvinte de, no mínimo, 2 (duas) bancas de Defesa de Mestrado do PPGET ou de Mestrados em áreas afins.

EXIGÊNCIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. O desrespeito aos requisitos das instituições concedentes e/ou órgãos de fomento implicará no cancelamento imediato da bolsa.

Art. 14º. A cada 6 (seis) meses será feita avaliação do desempenho acadêmico do bolsista, a partir de relatório de atividades entregue pelo acadêmico, devidamente comprovado e acompanhado de parecer emitido pelo orientador, no qual constem considerações sobre o desenvolvimento da pesquisa, escrita da dissertação e cumprimento de prazos definidos pelo programa.

§ 1º Em caso de parecer desfavorável do orientador, caberá à Comissão de Bolsas os encaminhamentos necessários;

§ 2º A reprovação em disciplina acarretará imediata perda da bolsa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE INTERCULTURAL INDÍGENA –FAIND
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E
TERRITORIALIDADE



Art. 15º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas, cujos respectivos pareceres serão submetidos à Coordenadoria do Programa, para decisão final.

Art. 16º. Este regulamento entra em vigor a partir de sua data de aprovação e aplica-se a todos bolsistas atuais.

Dourados, 25 de março de 2020.

Prof. Dr. Walter Roberto Marschner
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação e Territorialidade
FAIND/ UFGD